



RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/04/2024 à 30/06/2024

**Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE)
S.A.**

2ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: (i) reembolso de gastos relacionados à implementação das instalações de transmissão de energia elétrica.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

I.

$$ICSD \geq 1,2$$

Onde,

$$ICSD = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

II.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo Total}} \geq 30\%$$

Sendo que,

Geração de Caixa da Atividade

(+) LAJIDA (EBITDA)

(-) Pagamento de Imposto de Renda

(-) Pagamento de Contribuição social sobre o Lucro Líquido

Serviço da Dívida¹

(+) Amortização de principal

(+) Pagamento de Juros

LAJIDA (EBITDA)

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment*/Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Resultados com operações descontinuadas Negativo/Positivo;

(-) Outras receitas operacionais¹;

(+) PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01²;

(-) Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção)³;

¹ Outras receitas operacionais tais como plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente explicativo.

² O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamentos da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta LAJIDA (EBITDA).

³ Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12).

(-) Receita com Ativo Financeiro de Concessão⁴

(-) Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica⁴;

(+) Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar desconsiderado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão)⁴;

(+/-) Outros Ajustes IFRS⁵

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória representada por:

- (a) Penhor, em primeiro grau, (a) da totalidade das ações ordinárias, de titularidade da Copel Geração e Transmissão S.A. e da State Grid Brazil Holding S.A. ("Acionistas"), representativas do capital social da Emissora, incluindo as ações ainda não integralizadas; (b) de todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas adquirirem; (c) de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas; (d) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos Acionistas; e (e) de todos os títulos e valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos Acionistas ("Penhor de Ações").

O Penhor Ações foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("Contrato Penhor Ações"), entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 22 de junho de 2016, tendo sido o Contrato Penhor Ações registrado perante os Registros de Títulos e Documentos da sede das partes, bem como averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiência da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na Íntegra:

Contrato Penhor Ações

- (b) A cessão fiduciária ("CF"), (a) de todos os direitos de receber e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora; (b) os direitos creditórios da Emissora, provenientes dos serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e as Usuárias do sistema de Transmissão, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) os direitos creditórios sobre as contas: Conta Centralizadora, Conta Reserva do BNDES, Conta de Pagamento das Debêntures, Conta Reserva das Debêntures e Conta de Complementação do ICSD; e (d) todos os demais direitos da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora.

A CF foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato CF"), entre a Emissora, o BNDES, o Banco Santander (Brasil) S.A. e este Agente Fiduciário, em 12 de agosto de 2014, tendo sido registrado tendo sido o Contrato CF registrado perante os Registros de Títulos e Documentos da sede das partes, sendo que houve o Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

⁴ Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do Exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01/IFRIC 12) que não representem efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida (conforme no Contrato de Financiamento).

⁵ Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato CF") em 21 de outubro de 2015, registrado perante os Registros de Títulos e Documentos da sede das partes, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF e na Escritura de Emissão, cabendo destacar que em relação a suficiente da presente garantia restou estabelecido que os recursos dos direitos cedidos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora e transferidos, mensalmente, pelo banco depositário, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- 1) Reter o valor necessário para pagamento da próxima parcela de amortização e dos acessórios da dívida decorrente do contrato de financiamento com o BNDES.
- 2) Transferir os recursos para a Conta de Pagamento das Debêntures, o valor correspondente ao Valor Mensal das Debêntures, conforme definido abaixo.
- 3) Transferir para a Conta Reserva do BNDES o valor necessário para perfazer o Valor Integral da Conta Reserva do BNDES.
- 4) Transferir para a Conta Reserva das Debêntures, o valor correspondente ao Valor Integral das Debêntures, conforme definido abaixo.
- 5) Caso seja necessário, transferir os recursos necessários para atingir o montante de complementação do ICSD para a Conta de Complementação do ICSD.
- 6) Caso não esteja em curso um evento de excussão, transferir os valores remanescentes para a conta de livre movimentação.

Ademais, conforme Contrato CF, restaram estabelecidas retenções as quais foram integralmente cumpridas no decorrer do exercício de 2023, conforme abaixo:

Conta de Pagamento das Debêntures:

São transferidos, mensalmente, para a Conta de Pagamento das Debêntures o valor correspondente à razão de 1/6 da próxima parcela de pagamento de remuneração e amortização, cujo os valores são utilizados para o pagamento da amortização e da remuneração das debêntures, sendo tais valores calculados com a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado e divulgado pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês anterior ao mês de cálculo ("Valor Mensal das Debêntures"). Segue o demonstrativo do 2º trimestre de 2024:

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total	1/6 da Parcela
15/04/2024	15/06/2024	R\$ 30.413.923,85	R\$ 5.068.987,31
15/05/2024	15/06/2024	R\$ 30.547.681,08	R\$ 5.091.280,18
15/06/2024	15/12/2024	R\$ 30.917.049,63	R\$ 5.152.841,60

Conta Reserva das Debêntures:

A todo momento, a Conta Reserva das Debêntures deve possuir o valor integral do próximo pagamento de remuneração e amortização e para preencher tal conta é necessário utilizar a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado e divulgado pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês anterior ao mês de cálculo ("Valor Integral das Debêntures"). O banco depositário deve realizar a equalização da conta mensalmente. Segue o demonstrativo do 2º trimestre de 2024:

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total
15/04/2024	15/06/2024	R\$ 30.413.923,85
15/05/2024	15/06/2024	R\$ 30.547.681,08
15/06/2024	15/12/2024	R\$ 30.917.049,63

Informamos também, que as garantias reais descritas acima são compartilhadas com o contrato de financiamento do BNDES, constituído por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças perante o 5º RTD da Cidade de São Paulo e no 4º RTD da Cidade do Rio de Janeiro. Veja na Íntegra:

[Contrato CF](#)
[1º ADT Contrato CF](#)

Por fim, destacamos que a fiança prestada pela STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., bem como a fiança bancária prestada pela COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, descritas na Escritura de Emissão, foram devidamente constituídas por meio do registro da Escritura de Emissão, perante a JUCERJA e os respectivos cartórios de registro de títulos e documentos da sede das partes envolvidas na Emissão, permaneceram exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, até o cumprimento do Completion Físico e Financeiro, quando foram liberadas em 22 de maio de 2018.